



**Ao Ilmo. Senhor
Presidente Apoliano Rios
Câmara Municipal de Varginha
Varginha/MG.**

Ref.: Requerimento para constar a porcentagem ao FUNDO DE CULTURA conforme a LEI nº 7.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, e constar a rubrica com a devida porcentagem no ofício 40/2.24 para aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Varginha na Câmara Municipal de Varginha.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Grupo Maranatha de Art' Global, tendo como nome fantasia Associação Artística e Assistencial Russilvânia Galo, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.313/0001-17, com sede administrativa na Rua Caxambu, nº 25, bairro Jardim Sion, na cidade de Varginha/MG, CEP:37.044-680, neste ato representada por sua presidente, Sra. Russilvânia Galo, inscrita no CPF nº 575.908.858-00, com endereço profissional na Rua Caxambu, nº 25, bairro Jardim Sion, na cidade de Varginha/MG, CEP:37.044-680, vem perante Vossa Senhoria, considerando as disposições referente a LEI nº 7.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 que dispõe sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o ponto de cultura, em caráter de urgência, requer a análise deste requerimento, devido a aprovação do LOA estar com previsão para aprovação em 09 de dezembro de 2.024 na Câmara Municipal de Varginha e, ao final, faz requerimentos.

Destaca- se que no art. 58 o Município de Varginha deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e recursos providos de ISSQN e IPTU, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura, consta - se no art. 47 a seguinte redação: são receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC: I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Varginha e seus créditos adicionais;

Neste sentido, a Lei nº 7.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 foi sancionada pelo Prefeito Municipal de Varginha em 23 de agosto de 2.023, o ente municipal menciona no art. 43 a seguinte redação no parágrafo § 2º: O valor que será usado para viabilizar o inciso III do artigo anterior não poderá exceder 5,0% (cinco por cento) da receita proveniente de ISSQN (e/ou IPTU) em cada exercício, o Ponto de Cultura ao ter acesso ao ofício nº 40/2.024 que estima a receita do município para o exercício de 2.025 constatou que não consta o cálculo da renúncia fiscal e a rubrica referente ao

FUNDO DE CULTURA, o setor de planejamento e orçamento da Prefeitura Municipal de Varginha não realizou os cálculos não excedendo o 5,0% (cinco por cento) da dotação orçamentária do município no ano de 2.024.

Ressaltamos que a dotação orçamentaria do município de ISSQN e IPTU no ano de 2.024 estão orçados em 180.173,956 (cento e oitenta milhões, cento e setenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais), no edital 001/2.024 da Lei de Incentivo à Cultura publicado em 14 de novembro de 2.024 no site da Fundação Cultural de Varginha consta - se na redação que serão disponibilizados para o ano de 2025 até 3% (três por cento) da receita total anual do município no ano anterior, proveniente do ISSQN e do IPTU, conforme determina a Lei Municipal nº 4.525/2006, mas não consta no ofício nº 40/2.024 as porcentagens calculadas exatas e os valores que serão destinadas ao **FUNDO DE CULTURA**, é extremamente necessário que esse cálculo seja feito pela Secretaria da Fazenda e repassado a Câmara Municipal de Varginha para as modificações no oficio nº 40/2.024 para que ocorra a devida aprovação pelos vereados em sessão.

Senhor Presidente, como não consta os valores no oficio nº 40/2.024, cálculo exato destinado e a rubrica do **FUNDO DE CULTURA**, o edital 001/2.024 publicado pela Fundação Cultural de Varginha não se encontra em consonância com a legislação perante a Lei nº 7.134 de 25 DE AGOSTO DE 2023, a distribuição dos valores para os projetos culturais não foi calculada em base aos cálculos pela Secretaria da Fazenda do Município de Varginha para seguir para a aprovação na Câmara Municipal de Varginha.

Além disso, consta na Lei nº 7.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 no art. 46 são efeitos desta lei, que os valores dos saldos de exercícios anteriores do COMIC devem constar no **FUNDO DE CULTURA**, no ano de 2.023 não foram captados os seguintes projetos pelos proponentes, sendo os seguintes valores: R\$7.200/16.000/13.200/14.400/18.000/19.800 que somam a quantia de R\$ 88.600,00 que envolve a obrigatoriedade da transferência desses recursos públicos ao **FUNDO DE CULTURA**. A constar no oficio ° 40/2.024.

Desta forma, a associação signatária Grupo Maranatha de Art' Global, cujo objeto deste requerimento é que conste no oficio nº 40/2.024 na Lei Orçamentária Anual | LOA não excedendo o 5,0% (cinco por cento) da receita proveniente de ISSQN (e/ou IPTU) no exercício de 2.025, o cálculo exato da porcentagem calculada pela Secretaria da Fazenda a constar a rubrica do **FUNDO DE CULTURA** que envolve a transferência de recursos financeiros ao Sistema Municipal de Cultura conforme especificações na LEI nº 7.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Comunicamos ao Senhor Presidente, caso não ocorra as demandas requeridas, os fatos serão encaminhados as autoridades judiciárias com as providências por meio de “MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO”, que no caso é uma ação que pode ser impetrada quando os direitos estão sendo violados pertence a várias pessoas, além de Vossa Excelência, esse requerimento ocorreu o direcionamento aos meios de comunicação do Secretário da Fazenda e ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural ambos lotados no Município de Varginha para que ocorra as providências cabíveis para a ratificação no oficio nº 40/2.024.

Desta forma, tendo em vista assuntos de questões orçamentárias, requer a atuação de Vossa Excelência com urgência para a ratificação das seguintes demandas para o deferimento e que ocorra as providências em 18 de novembro de 2.024:

- 1) Para que Vossa Excelência possa oficiar à Secretaria da Fazenda e que o Secretário da Fazenda, Senhor Wadson Camargo, possa realizar a ratificação do ofício 40/2.024 e que ocorra a emenda constando os valores que serão destinados na Lei Orçamentária Anual | LOA não excedendo o 5,0% (cinco por cento) da receita proveniente de ISSQN (e/ou IPTU) no exercício de 2.025 destinando o cálculo com a porcentagem exata e a constar a rubrica do FUNDO DE CULTURA conforme a LEI N° 7.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 no ofício n° 40/2.024.
- 2) Para que à Câmara Municipal de Varginha realize a votação somente após ter a emenda dos valores calculados, para que o legislativo, na figura do presidente Senhor Apoliano Rios, providencie junto as Comissões de Justiça e Finanças a ratificação do ofício 40/2.024 e que ocorra a emenda na Lei Orçamentária Anual | LOA não excedendo o 5,0% (cinco por cento) da receita proveniente de ISSQN (e/ou IPTU) no exercício de 2.025 destinando a constar a porcentagem ao FUNDO DE CULTURA;

Termos que aguarda e espera deferimento.

Varginha, Minas Gerais, 15 de novembro de 2024.

Russilvânia Galo
Presidente Grupo Maranatha de Art' Global